



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N.º 96, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º - A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

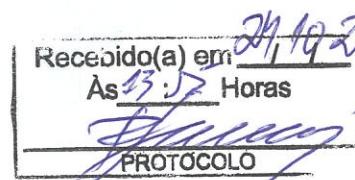
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de outubro de 2005.


Fátima Marina Celin
Vereadora





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei nº 96, de 21 de outubro de 2005, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Marina Celin.

Assunto: Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

Parecer:

O projeto de lei em exame versa sobre o uso de espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência da mulher.

A manifestação sobre assuntos de interesse local compete à Câmara Municipal, conforme preconiza o **art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, se nota que a propositura não impõe ao Poder Executivo qualquer dispêndio financeiro, mas tão somente a utilização de espaços ociosos para promover a educação e a conscientização da população.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É **LEGAL**, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.

Carlos Roberto de Oliveira
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 96, de 21 de outubro de 2005, da vereadora Fátima Celin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 96, de 21 de outubro de 2005, da vereadora Fátima Celin.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 96, de 21 de outubro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.



DAVID BERTANHA
RELATOR



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE



TERESA CHIARRADIA PERUCHI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 96, de 21 de outubro de 2005, da vereadora Fátima Celin.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e à de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 96, de 21 de outubro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLO	543/06
	03/03/86
Requer. aut.	
Assinado:	
SOMA: R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2442

(Projeto de Lei nº 96/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Teresa Chiaradia Peruchi'.
TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reginaldo Martins da Silva'.
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Giovane Henrique Genezelli'.
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2332
de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 96/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis de decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

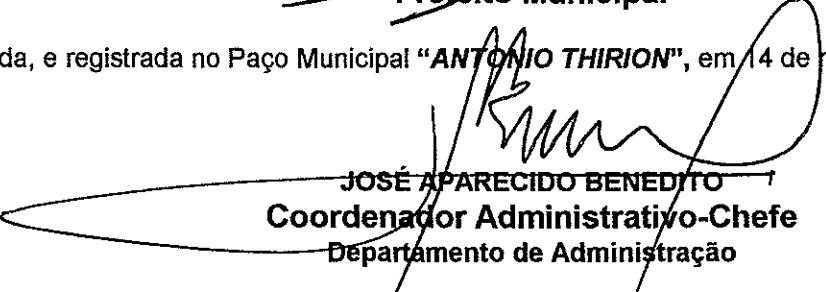
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

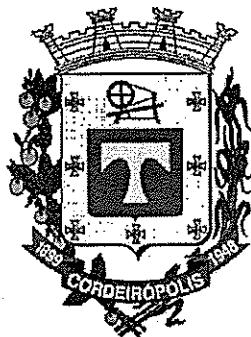
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTÔNIO THIRION**”, em 14 de março de 2006.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



Jornal Ofi

CORDE

Ano 1 - Sexta-feira, 24 de março de 2006 - nº 28

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2332 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 96/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2333 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 5/2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

cial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Distribuição: Gratuita

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6230 de 10 de março de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 6158, de 1º de fevereiro de 2006 (Dispõe sobre a designação de servidor para exercer temporariamente o emprego público de Motorista de Ônibus Escolar), conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 021, de 04 de janeiro de 2006.

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 6158, de 1º de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 1º de março de 2005, o Sr. CLAUDIO VENDRAMINI, atualmente lotado no emprego público de Motorista de Caminhão, Departamento de Obras e Serviços, para exercer temporariamente as funções do emprego público de Motorista de Ônibus Escolar - Departamento de Educação Cultura, Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Comunicado

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis comunica a todos os contribuintes do ISS anual, que o vencimento do respectivo tributo será no dia 31/03/2006.

Comunica ainda que o carnê para pagamento do mesmo, deverá ser tirado no Paço Municipal “Antonio Thirion” sito à Praça Francisco Lando Stocco, 35, no horário das 13:00 as 17:00 horas de segunda a sábado feiras. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Casa Lotérica ou em qualquer Agencia Bancária até o vencimento.

Serviço de Utilidade Pública

Farmáclias de Plantão Mês de Março

18/03 - 24/03 Drogaria Nova

Rua João Barroca, 182 - V. N. Senhora Aparecida - Tel.: 3546-2107

25/03 - 31/03 Drogaria Centro

Praça Jamil A. Saad- Centro - Tel.: 3546-1394

Retificação

No Jornal Oficial do Município – Edição nº 26 – de 17 de março de 2006 – página 3.

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU.

33 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos III e XXII do artigo 3º da lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, e os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 1842, de 16 de agosto de 1995.

Lei nº 2336 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº. 10/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Capoeira” em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º - Durante o “Dia da Capoeira”, dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos de Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Comunicado

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Departamento de Tributos comunica aos senhores proprietários de imóveis, que o vencimento para pagamento do IPTU/2006 será no dia 31/03/2006. Informamos que os carnês foram entregues no endereço que constava em nosso cadastro, caso os senhores não tenham recebido o referido carnê para pagamento, favor se dirigirem a Prefeitura Municipal com o carnê de IPTU/2005 para retirarem o carnê IPTU do exercício atual.

Horário de atendimento segundas a sextas feiras das 12:00 às 17:00 horas.

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736
Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 700 exemplares Custo Desta Edição R\$ 195,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br